

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2014 QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS (COMUNIDADES, POVOADOS E DISTRITOS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: CASCALHO RICO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.259.374/0001-91, com sede à Rua Arédio Santos, 111, Estado de Minas Gerais, representado por seu Prefeito Sr. Dário Borges de Rezende.

CONTRATADA: Construtora Remo Ltda., estabelecida à Avenida Francisco Sales, nº 1.838, 1º Andar, Bairro São Lucas, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, pelo seu representante infra-assinado Sr. Sérgio Mohallem, CPF nº 102.478.906-34, inscrito no CREA sob o nº 6.683/D.

FUNDAMENTO: Este aditamento fundamenta-se nos itens 3.1 e 3.6.5 do contrato de origem, vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014; no art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei Federal nº 10.520/2002, naquilo que couber; e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo a alteração de cláusulas contratuais, nos termos da justificativa anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Por meio do presente Aditivo, fica prorrogada de **01/01/2020 a 31/12/2020**, a vigência do contrato 084/2014, datado de 18 de dezembro de 2014, tendo em vista a faculdade prevista na Lei Federal nº 8.666/1993 e a necessidade da continuação da prestação dos serviços, conforme justificativa em anexo;

2. O item 2.2 Cláusula Segunda do contrato de origem passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº 04.122.2701.33.71.70.00.00.01.0017.0017.0017.”

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitarem com o presente aditamento.

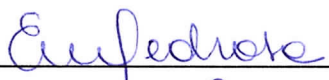
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CASCALHO RICO - MG, 20 de dezembro de 2019.


Dário Borges de Rezende
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Sérgio Mohallem
CONSTRUTORA REMO LTDA.
CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: 

Nome: Evandro P.M. Pedrosa

C.I.: M7133837 - SSP MG

CPF: 010.329.166.05

Testemunha 2

Ass.: 

Nome: Robson R.C. Carmona

C.I.: Eng. Eletricista
CREA-SP 5081511717

CPF:

JUSTIFICATIVA

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, como é de conhecimento de todos os gestores municipais, entes consorciados, realizou o Processo de Licitação nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, do qual resultou em vários Contratos Administrativos que foram firmados entre os municípios e a empresa Construtora Remo Ltda. para a prestação de serviços iluminação pública, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva em todos os pontos de iluminação pública nos municípios, englobando o perímetro urbano, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (comunidades, povoados e distritos), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma prevista pelo instrumento contratual;

Considerando que o termo final dos referidos contratos é no dia 31/12/2019;

Considerando que o serviço contratado é de natureza contínua, essencial, imprescindível e fundamental para o pleno funcionamento e manutenção dos ativos de iluminação pública, e que a contratação foi realizada em acordo com os ditames da Resolução ANEEL nº 414/2010, tendo seguido estritamente as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE MG;

Considerando que o artigo 57 inciso II da lei n. 8666/93 dispõe que os contratos de natureza contínua poderão ter sua duração prorrogada por até 60 meses.

Considerando ainda que, o parágrafo 4º do artigo supracitado prevê, em caráter excepcional, com as devidas justificativas e autorização da autoridade superior, a prorrogação do prazo poderá ocorrer por mais 12 meses, culminando em com a duração máxima de 72 meses.

Considerando que a excepcionalidade legal somente se aplica a contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos, como é o caso da manutenção corretiva e preventiva dos parques de iluminação pública municipais;

Considerando que o CIDES, está em andamento com o Processo de Licitação n. 16/2019, Dispensa de licitação n. 15/2019, através do Contrato de Prestação de Serviços de n. 09/2019 no qual contrata profissional técnico especializado para a elaboração de Termos de Referência e Composição de Preços para compor os novos editais para a realização dos serviços de iluminação pública necessários aos municípios, como a modernização dos parques de IP, ampliação e execução de obras, bem como para a elaboração de um novo processo para a manutenção corretiva e preventiva dos parques de iluminação pública dos municípios entes consorciados ao CIDES.

Considerando que o novo processo licitatório para a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção de Iluminação Pública já se encontra em andamento, esperamos o quanto antes publicar o novo edital e proceder com uma nova contratação para a realização dos serviços de manutenção corretiva do parque de iluminação pública. Contudo, o serviço em questão não pode ser descontinuado, por se tratar de um serviço público essencial, e sua paralização acarretaria aos cidadãos danos irreparáveis.

Considerando a realização de um novo processo, o aditivo contratual deverá prever uma cláusula resolutiva, que quando homologado o novo processo e definida a nova empresa a ser contratada, o contrato atual existente deverá ser automaticamente rescindido. Acreditamos ser esse o procedimento mais adequado e a solução que melhor atende aos interesses do serviço público.

Considerando que o processo licitatório visa principalmente a escolha de opções mais vantajosas para os órgãos públicos, e que deve seguir os princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e da Celeridade.

Considerando, que esta excepcionalidade legal, é a última possibilidade de firmar termo aditivo de acordo com instrumento original por um período limite de mais 12 (doze), culminando no máximo de 72 meses, possibilitando um tempo necessário e fundamental para elaboração e conclusão de um novo certame de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993;

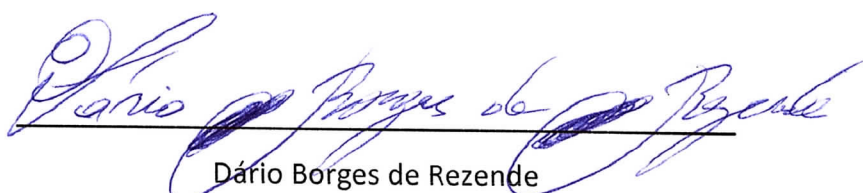
Considerando que, os preços propostos pela empresa contratada estão adequadamente dentro dos valores praticados no mercado;

Considerando o interesse público e a conveniência administrativa em relação à manutenção desta relação contratual, possibilitando a continuidade da prestação dos serviços;

Considerando que os recursos para esta despesas estão previstos na dotação orçamentária nº 04.122.1701.3.3.71-70.00.000.01.0017.0017.0017

Ante todo exposto acima, tem-se justificado o presente aditamento que encontra amparo legal no instrumento original em vigor e, na a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Município de CASCALHO RICO- MG, 20 de dezembro de 2019.


Dário Borges de Rezende

Prefeito Municipal de CASCALHO RICO

**CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO
– COMASF
AVISO DE EDITAL**

A Comissão Permanente de Licitações do COMASF torna pública a realização do Processo Licitatório Nº 64/2019, Modalidade: Pregão PRESENCIAL Nº 01/2019. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO COMASF, CONTEMPLANDO MANUTENÇÃO DE ROTINA E EMERGENCIAL, FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO DE TELE ATENDIMENTO, INVENTÁRIO COM IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PROJETOS, AMPLIAÇÕES E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA. Data de abertura: 09/01/2020 às 09:00 horas (horário de Brasília). Local: CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO - COMASF, Rua Governador Valadares 180. Informações: (37) 3421-3277 e (37) 99979-8655, no horário de 07:00 às 17:00 horas. Edital pelo e-mail: gestaocomasf@gmail.com -

ADRIANO MIRANDA GOMES
Pregoeiro.

Publicado por:
Adriano Miranda Gomes
Código Identificador:AA7095F7

**CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO
– COMASF
RESOLUÇÃO Nº. 02/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

“CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. Hugo Geraldo Lopes, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, Estado de Minas Gerais, Presidente do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO – COMASF, no uso de suas atribuições conferidas pela Cláusula Décima, inciso I, alínea “b” do Contrato de Consórcio Público e demais pertinentes dos Estatutos do COMASF e considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal N.º 10.520/2002, de 17.06.02,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída com 03 (três) membros a Comissão Permanente de Licitação do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO – COMASF, para o exercício de 2019, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal N.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeados para comporem a Comissão de que tratam o artigo 1º desta Resolução os servidores: Adriano Miranda Gomes, ocupante do Cargo de Secretário Executivo; Flávia Aparecida Campos Pinto, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Médio e Lázaro Wilson Maciel Caetano, ocupante do cargo de Técnico em Operação de Máquinas Pesadas como membros efetivos, e, os servidores: Mamede José Gonzaga e José Ângelo Martins da Silva, ambos ocupantes do cargo de Técnico em Operação de Máquinas Pesadas, como membros suplentes.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pelo Sr. Adriano Miranda Gomes.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Resolução ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação a partir da data desta Resolução até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 5º. Fica delegada à Comissão Permanente de Licitação, a competência para promover as adjudicações das Licitações aos licitantes vencedores.

Art. 6º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação no exercício de suas atribuições obedecerão ao disposto na Lei Federal 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 7º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados por esta Resolução estão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2019.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato Administrativo nº 01/2019.

Luz, 23 de dezembro de 2019.

HUGO GERALDO LOPES
Prefeito de Estrela do Indaiá/MG
Presidente do COMASF

Publicado por:
Adriano Miranda Gomes
Código Identificador:7ACC3930

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 342/2014 FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE PRATA E A CONSTRUTORA
REMO LTDA**

Oitavo termo aditivo do Contrato de prestação de serviços nº 342/2014 firmado entre o Município de Prata, inscrito no CNPJ sob nº 18.260.505/0001-50 e Construtora Remo LTDA, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, firmado em 17/12/2019. Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula Segunda do item 2.2 do Contrato de Prestação de Serviços nº 245/2014, firmado entre as partes em 23 de dezembro de 2014. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Vigência 01/01/2020 a 31/12/2020. Publicado na integra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 17 de dezembro de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:5973CF3B

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2014 FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO E A
CONSTRUTORA REMO LTDA**

Oitavo termo aditivo do Contrato de prestação de serviços nº 084/2014 firmado entre o Município de Cascalho Rico, inscrito no CNPJ sob nº 18.259.374/0001-91 e Construtora Remo LTDA, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, firmado em 20/12/2019. Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula Segunda do item 2.2 do Contrato de Prestação de Serviços nº 084/2014, firmado entre as partes em 18 de dezembro de 2014. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Vigência 01/01/2020 a 31/12/2020. Publicado na integra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 20 de dezembro de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:

Bianca Christianes Dias

Código Identificador: A104F945

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 68/2014 FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E A
CONSTRUTORA REMO LTDA**

Oitavo termo aditivo do Contrato de prestação de serviços nº 68/2014 firmado entre o Município de Indianópolis, inscrito no CNPJ sob nº 18.259.390/0001-84 e Construtora Remo LTDA, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, firmado em 18/12/2019. Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula Segunda do item 2.2 do Contrato de Prestação de Serviços nº 68/2014, firmado entre as partes em 18 de dezembro de 2014. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Vigência 01/01/2020 a 31/12/2020. Publicado na íntegra no link: www.cidess.com.br.

Uberlândia, 18 de dezembro de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:

Bianca Christianes Dias

Código Identificador: 3E81CC6A

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP - ATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019, DE 02 DE
DEZEMBRO DE 2019**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019, DE 02 DE DEZEMBRO
DE 2019.**

*ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**, no uso das
atribuições legais tendo em vista o dispositivo no Inciso I, do artigo 4º
do Ato Administrativo nº 21 de 19 de Outubro de 2018 resolve:

Art. 1º - Fica a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**,

autorizada a realizar a abertura do Orçamento vigente de 2019, aprovado em assembleia ordinária, em 19 de Outubro de 2018, para fins de abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do Inciso II do art. 41, c.c. artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º- Os recursos que custearão a abertura do presente crédito adicional suplementar no valor de **RS6.570,00** (Seis mil, quinhentos e setenta reais), por fonte de recurso de anulação parcial de dotação, com objetivo de reforço de dotação orçamentária existente, conforme previsto na Lei 4320/64.

Parágrafo único. A classificação orçamentária e programática para suplementação orçamentária para atender o objeto desta, está evidenciada nesta proposta orçamentária da seguinte forma:

SUPLEMENTAÇÃO

10.40.15.451.5002.2.0031.3.1.90.13.01 – FGTS (exceto o incidente sob FUNDEB) _____ R\$ 6.570,00

SUBTRAÇÃO

10.40.15.451.5002.2.0031.3.1.90.13.03 – Cont. Patronal p/ INSS (exceto incidente sob FUNDEB) __R\$ 6.570,00

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 02 de Dezembro de 2019.

UALISSON CARVALHO SILVA

Presidente

MARIA MARTINS PEDROSA

Secretaria Executiva

LAURENTINA PEREIRA DE ARAUJO

Contador/CRC MG 098579/O-8

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador: 18404206

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP - ATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2019**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019, DE 11 DE DEZEMBRO
DE 2019.**

*ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**, no uso das
atribuições legais tendo em vista o dispositivo no Inciso I, do artigo 4º
do Ato Administrativo nº 21 de 19 de Outubro de 2018 resolve:

Art. 1º - Fica a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**, autorizada a
realizar a abertura do Orçamento vigente de 2019, aprovado em
assembleia ordinária, em 19 de Outubro de 2018, para fins de abertura
de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação
orçamentária, nos termos do Inciso II do art. 41, c.c. artigos 42 e 43 da
Lei 4.320/64.

Art. 2º- Os recursos que custearão a abertura do presente crédito adicional suplementar no valor de **RS6.000,00** (Seis mil reais), por fonte de recurso de anulação parcial de dotação, com objetivo de reforço de dotação orçamentária existente, conforme previsto na Lei 4320/64.

Parágrafo único. A classificação orçamentária e programática para suplementação orçamentária para atender o objeto desta, está evidenciada nesta proposta orçamentária da seguinte forma:

SUPLEMENTAÇÃO

10.20.04.122.7002.2.0017.3.1.90.13.01 – FGTS (exceto o incidente sob FUNDEB) _____ R\$ 6.000,00

SUBTRAÇÃO

10.20.04.122.7002.2.0017.3.1.90.13.03 – Cont. Patronal p/ INSS (exceto incidente sob FUNDEB) __R\$ 6.000,00

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 11 de Dezembro de 2019.

UALISSON CARVALHO SILVA

Presidente

MARIA MARTINS PEDROSA

Secretaria Executiva

LAURENTINA PEREIRA DE ARAUJO

Contador/CRC MG 098579/O-8